

tentes dos mais officiaes mayores declareis tambem os corpos, de que se compoem os Terços, ou Regimentos, e nas Patentes de Sargentos môres, e Capitães mores declareis as povoações, que se Compreendem na Sua jurisdição, e encarregareis aos officiaes, que fizerem as d.^{as} Patentes às fação com toda a clareza, e verdade, pondo lhe as d.^{as} declarações, o que se vos hã por muy recomendado. El Rey nosso Snór o mandou. pelo D.^r Manoel Frz' Varges, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda Conselhr.^{os} do Seu Conselho Ultr.^o, e se passou por duas vias. João Tavares a fes em Lix.^a occ.^{at} a seis de Novembro de mil sette centos e trinta. O. Secretario M.^{ei} Caetano Lopes de Lavre a fes escrever e assignou O Conseyro Alexandre Metello de Souza Menezes. — Gonçalo M.^{ei} Galvão de Lacerda. — *Alex.^e Metello de Souza Menezes. — Gonçalo M.^{ei} Galvão de Lacerda.*

Prohibindo que os Jizuitas fação nova fundação em Pindamonhangaba

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc. — Faço Saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador da Cappitania de São Paulo, que Se vio a conta que me destes em carta de vinte e quatro de Abril deste anno Sobre os P.^{es} da comp.^a intentarem introduzir em V.^a de Pindamonhangaba húa nova fundação de que fizereis avizo ao Senado da Camara da ditta villa, para q' não consentissem, nem a ditta fundação, nem a introdução dos P.^{es} por modo de hospicio, residencia, ou de outro algum: Me pareceo dizer vos, que fizestes bem em não permitir fundação de novo Sem licença minha. El Rey nosso Snor o mandou pelo D.^r Manoel Frz' Varges, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda

Conselhr.^{os} do Seu Conselho Ultr.^o, e se passou por duas vias. João Tavares a fes em Lix.^a occ.^{al} a dez de Novembro de mil sette Centos e trinta.—O Secretario M.^{el} Caetano Lopes de Lavre a fes escrever e assignou o Conselheyro Alexandre Metello de Souza Menezes.—*Gonçalo M.^{el} Galvão de Lacerda.*—*Alex.^o Metello de Souza Menezes.*

Sobre Engenhos de aguardente nas minas de Cuyabá e Goyaz

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pim.^{tel} Governador da Cappitania de São Paulo, que se vio a conta q.' me destes em carta de vinte de Abril deste anno sobre o prejuizo, q' se segue de se conservarem nas Minas os Engenhos de fazer agua ardente, cujo damno se não pode conciderar no Cuyabá aonde se deve descimullar com os dittos Engenhos, aSy porq.' a terrivel, perigoza, e dilatada navegação, não permite o levar se abundante provim.^{to} de agoas ardentes do Reyno, e da Terra, como porq' se deve attender m.^{to} a q' se conservem as dittas Minas, que seria a prohibição nas Minas de Guayás. porq' achando se os seus descobrimentos muyto no principio se não pode haver feito despeza concideravel no estabelecimento dos engenhos, e vendo o mais de q' na ditta carta fazeis menção. Me pareceo ordenar vos informeis da distancia das Minas dos Guayazes, e da gente, que nellas poderá haver aSy de homens brancos, como escravos, e do estado em q' se achão assim estas Minas, como as do Cuyabá para se poder tomar resolução nesta materia. El Rey nosso Snór o mandou por Gonçallo Manoel